



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 2.946, DE 09/06/2006

Altera o [artigo 2º da Lei Municipal nº 2.007/95](#), que modificou a estrutura do Departamento Municipal de Água Esgoto e Saneamento “DMAES”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 2º da Lei Municipal nº 2.007/95](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O DMAES exercerá sua ação em todo o Município de Ponte Nova, competindo-lhe, com exclusividade:

I - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água, esgoto sanitários e de saneamento municipal;

II - projetar e executar, diretamente ou mediante convênio ou contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas aos serviços de água, esgoto e saneamento;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos respectivos serviços, bem como as tarifas e contribuições que lhe forem devidas;

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água, esgoto e saneamento, compreendidos nas leis gerais e específicas.

Parágrafo Único - Poderá o DMAES promover desapropriações e instituir servidões de bens declarados de utilidade pública ou interesse social, pela autoridade competente, desde que relacionadas às atribuições descritas nos incisos deste artigo.

Art. 2º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 9 de junho de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Cristiano Cária Guimarães Pereira
Diretor Geral do DMAES